

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº. 331/2002, de 11/12/2002.

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE, DENOMINADO PROJETO "PRIMEIRO EMPREGO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art.1º - Fica instituído o PROGRAMA SOCIAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE, denominado projeto "Primeiro Emprego", sob a coordenação técnica do Departamento de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - O programa de bolsa de iniciação ao trabalho "Primeiro Emprego", será realizado através de estágio supervisionado, educativo e profissionalizante destinado a adolescente, com idade entre 14 e até completar 18 anos, que freqüente ensino regular ou supletivo, mesmo sem qualquer qualificação profissional.

Parágrafo Único - Considera-se estágio supervisionado, educativo e profissionalizante, a atividade realizada sob a forma de iniciação, treinamento e encaminhamento profissional do adolescente estagiário.

CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
Dos Objetivos do Programa

Art.3º - São objetivos do projeto "Primeiro Emprego":

- I. Preservar e garantir aos menores entre 14 e até completar 18 anos, os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.068/90 - em regime de estreita cooperação entre os órgãos governamentais, entidades não-governamentais, as empresas públicas e a iniciativa privada do Município, no ramo do comércio, da indústria e de serviços;
- II. Congregar esforços entre os órgãos do governo, as instituições de ensino, as empresas e quaisquer outras entidades que proporcionem oportunidade de trabalho educativo;
- III. Diminuir o percentual de adolescentes que se evadem das escolas em idade precoce, levadas pela necessidade de sobrevivência;
- IV. Proporcionar um treinamento prático, acompanhado pelo Departamento de Assistência Social e da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

- Educação, como entidade promotora, que vise a futura capacitação profissional do adolescente, vinculando-o às necessidades do mercado de trabalho;
- V. Desenvolver um programa social a nível municipal que tenha por base o trabalho educativo dessa clientela, sendo que, o desenvolvimento pessoal e social deve prevalecer sobre o aspecto produtivo;
  - VI. Propiciar o aumento da renda familiar, sem que a remuneração recebida desfigure o caráter educativo do programa.

Art.4º - A seleção dos adolescentes será feita por equipe técnica do Departamento de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, após contatos preliminares com órgãos, entidades públicas e empresas privadas do Município de Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo Único - O profissional técnico em serviço social observará, em nome do Município, o seguinte:

- I. As condições físicas do local do estágio;
- II. As condições de segurança e salubridade das instalações;
- III. O número de vagas disponíveis e o horário de funcionamento, que permita a frequência do adolescente à escola.

Art.5º - São pré-requisitos para a seleção da clientela do programa:

- I. Estar o adolescente em condições normais de saúde;
- II. Ter entre 14 e até completar 18 anos de idade;
- III. Ser residente no Município de Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo Único - Como parte do processo seletivo, serão realizadas entrevistas com o candidato e seus responsáveis, nas quais serão avaliados os aspectos de conduta pessoal, desempenho escolar, desembaraço, solicitude, e carência sócio-econômica da família.

Art.6º - Serão realizadas visitas domiciliares pelos profissionais do serviço social do Departamento de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, junto às famílias dos candidatos, para esclarecimentos acerca do programa e solicitação da colaboração das mesmas para que o adolescente seja devidamente estimulado a partir de sua própria casa.

Art.7º - Levantadas as informações e feitos os esclarecimentos às partes envolvidas, será procedida a colocação do adolescente junto ao órgão ou empresa receptora, cedente da Bolsa.

§ 1º - Deverão estar presentes à ocasião, o técnico que supervisionará o estágio, o titular do órgão ou empresa receptora e o responsável pelo adolescente.

§ 2º - O titular do órgão ou empresa receberá, para assinatura, documento formalizando o início do estágio, contendo os objetivos e detalhes do programa a que se comprometeu aderir.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 3º - O responsável pelo adolescente, assinará na mesma ocasião, declaração em 02 (duas) vias, autorizando o jovem a estagiar no órgão ou empresa, responsabilizando-se por sua freqüência e conduta durante o período.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Execução do Programa

Art.8º - Os adolescentes participantes do programa deverão ser colocados nas entidades ou empresas envolvidas, preferencialmente buscando-se atender suas aptidões e a proximidade de sua moradia.

SEÇÃO II

Da Compatibilização do Programa ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Art.9º - Terá prioridade na admissão ao programa de Bolsa de iniciação o adolescente que tiver seus direitos fundamentais ameaçados ou violados.

- I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III. Em razão de sua conduta.

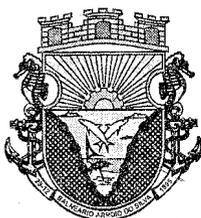
Art.10 - Ao adolescente assistido pelo programa são assegurados pelo cedente da Bolsa os seguintes direitos.

- I. Jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias compatíveis com o horário escolar;
- II. Percepção de Bolsa de Aprendizagem, a ser paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em valor não inferior à metade do salário mínimo, deduzindo-se os dias por faltas não justificadas.

§ 1º - As despesas com Bolsas correrão por conta do Município de Balneário Arroio do Silva ou através de Convênios de Cooperação entre os Órgãos Governamentais, entidades não governamentais, das empresas públicas e a iniciativa privada nos ramos de Comércio, da Indústria e de Serviços.

§ 2º - Em situação de extrema necessidade, efetivamente comprovada pela equipe técnica do Departamento de Assistência Social do Município e Secretaria Municipal de Educação ou no cumprimento de medida sócio-educativa, por manifestação do Ministério Público ou decisão do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Araranguá, o adolescente poderá permanecer no Programa Social de Educação pelo Trabalho, durante 40 (quarenta) horas semanais, desde que possa freqüentar o ensino regular no período noturno, fazendo jus a bolsa de 100% (cem por cento) do salário mínimo.

§ 3º - Os jovens participantes estarão cobertos por seguros de acidentes pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

SEÇÃO III  
Da Duração da Bolsa

Art.11 – A Bolsa de Iniciação terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse das partes.

Art.12 – A Bolsa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente assistido pelo Programa, concedida nos termos desta Lei, não gera vínculo empregatício para a municipalidade, nem para as entidades ou empresas concedentes, tendo em vista o cunho meramente sócio-educacional do programa.

Art.13 – Extinguir-se-á a Bolsa de Iniciação ao Trabalho e estágio correspondente, nas seguintes hipóteses:

- I. Reincidência de faltas não justificadas;
- II. Inadaptação do adolescente ao serviço;
- III. Falta disciplinar;
- IV. Frequência irregular às atividades escolares, definida com ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;
- V. Completar o adolescente 18 (dezoito) anos de idade;
- VI. Pedido do adolescente assistido, por seu representante legal.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo deve o órgão, entidade, ou empresa, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar o fato à Coordenação do Programa, no Departamento de Assistência Social, solicitando o encaminhamento de outro adolescente, se assim desejar.

SEÇÃO IV  
Das Disposições Finais

Art.14 – Necessita o adolescente assistido pelo Programa, de autorização de seu responsável para assinar os recibos decorrentes do que receber como bolsista.

Art.15 – Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas existentes no programa aos adolescentes portadores de deficiência física ou psicomotora, para as atividades que lhes forem compatíveis.

Art.16 – A execução e supervisão das atividades do Programa Social instituído por esta Lei compete ao Departamento de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao responsável legal a coordenação superior dos trabalhos.

Art.17 – A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei competirá:

- I. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Ao Conselho Tutelar;
- III. A qualquer Servidor Municipal;
- IV. A todos que tiverem conhecimento de qualquer transgressão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art.18 – O Poder Executivo poderá através de Decreto, expedir normas regulamentares ao Programa Social de Bolsa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente – Projeto “Primeiro Emprego”, bem como fixar o número de vagas do programa para cada exercício.

Art.19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva - SC, em 11 de dezembro de 2002.

  
PAULO PEDROSO VITOR  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 11 de dezembro de 2002.

  
JOSE CARLOS DE BEM  
Secretário ode Administração e Finanças